



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

## **CONTRATO Nº 033/2020**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. – DISPENSA Nº 11/2020– PROCESSO Nº 21/2020**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, n.º 161, bairro centro, em Iraí/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO VILSON BERNARDI**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 6037668453 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob n.º 422.355.450-68, residente e domiciliado à João Carlos Machado, n.º 192, apartamento n.º 01, em Iraí/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOUZA & FILIPIN LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Adalberto Zeilmann, n.º 411, em Iraí/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.567.350/0001-83, representada neste Ato pelo seu titular Sr. **JERES JOSE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n.º 745.686.710-00, residente e domiciliado na Rua Adalberto Zeilmann, n.º 411, em Iraí/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado pela Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços conforme descrito no objeto descrito na cláusula segunda e nas demais cláusulas e condições conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO** - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade de consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** - Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará para a **CONTRATANTE** serviços de **vigilância noturna**, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Rua Valzumiro Dutra; no prédio da Biblioteca Pública Municipal, sito a Rua Ibirapuitã; no prédio da Secretaria de Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (Chapeuzinho Vermelho), sito a Av. Flores da Cunha; no prédio da Secretária Municipal de Agricultura, sito a Rua Ibirapuitã; no prédio do Balneário Osvaldo Cruz, área externa; no prédio do Ginásio Municipal de Esportes Senador Tarso Dutra, sito a Av. Flores da Cunha; na Praça Central Dr. Vicente Dutra; e no prédio da Feira do Produtor, sito a Rua Getúlio Vargas.

**Parágrafo Único:** O horário da vigilância compreenderá das 21 horas até as 06 horas, de segundas feiras a domingos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** - O período da prestação dos serviços, objeto da cláusula anterior, será no período de **02 de março de 2020 até 02 de março de 2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO** - Pela prestação dos serviços descrito na cláusula segunda do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**  
*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**R\$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais)**, mensais, ficando todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** - O pagamento dos serviços ora contratados será mensal, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

2008- manutenção do centro administrativo

339039- outros serviços terceiros pj

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - O valor do presente contrato será fixo, sem qualquer espécie de reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL** - A CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal decorrente do serviço, objeto deste contrato, junto a Secretária da Fazenda do Município de Iraí/RS.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES** - São direitos e obrigações das partes, as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser dirimidas entre as partes.

E, depois de lido e por estarem justos e contratados as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma. Iraí/RS, 02 de março de 2020.

**ANTONIO VILSON BERNARDI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SOUZA & FILIPIN LTDA**  
JERES JOSÉ DE SOUZA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

DE ACORDO NA DATA:

**CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO**

Assessor Jurídico – OAB n.º 35.297